

Decreto-Lei n.º 54/86/M**de 9 de Dezembro**

Considerando não se mostrar adequada a aplicação dos regimes de atribuição e usos previstos no Regulamento para Atribuição de Habitações da Administração Promovidas em Regime de Contratos de Desenvolvimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/85/M, de 30 de Novembro, às habitações a que se refere o artigo 50.º daquele diploma;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É revogado o artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 104/85/M, de 30 de Novembro.

Aprovado em 5 de Dezembro de 1986.

Publique-se.

O Governador de Macau, *Joaquim Pinto Machado*.

Portaria n.º 177/86/M**de 9 de Dezembro**

Tendo sido autorizada a aquisição do 10.º piso do Edifício «Centro Comercial Nam Yue», situado na Calçada de Santo Agostinho, n.º 37-A, destinado à ampliação das instalações do Serviço de Administração e Função Pública, torna-se necessário fasear os encargos referentes a esta aquisição, em conformidade com as condições contratuais acordadas.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, conjugada com o artigo 1.º da Portaria n.º 79/86/M, de 31 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração de contrato com a Sociedade de Fomento Predial San Kei, Lda., para aquisição do 10.º piso do Edifício «Centro Comercial Nam Yue», situado na Calçada de Santo Agostinho, n.º 37-A, pelo montante de \$1 828 000,00 (um milhão, oitocentas e vinte e oito mil) pagas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1986	\$ 914 000,00
1987	\$ 914 000,00

Art. 2.º O encargo referente a 1986 é suportado pela verba do capítulo 40, código económico n.º 06-10-00-00, sector 9 — Modernização da Administração Pública, do Orçamento Geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1987 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento Geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 4 de Dezembro de 1986.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

CABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Despacho n.º 34/GM/86, respeitante às condições de segurança e higiene dos trabalhadores e salvaguarda de interesses legítimos de terceiros nas empresas industriais em situação regularizada.

澳 門 政 府 秘 書 處

批 示 第 三 四 / G M / 八 六 號

鑒於二月八日第一 / 八六 / M號法律、尤其第三十條二款B項、以及六月十五日第四九 / 八五 / M號法令第一〇條一及二款之規定；

由於發覺現存工業機構在正規化的情況下，其安全及衛生條件仍極度缺乏，且其之解決因所涉及的費用不足於應付甚至因技術上之不可行；

又鑒於維護勞動者安全及衛生條件，以及保障第三者的合法利益；

本人着令：

——按照十一月九日第九五 / 八五 / M號法令之規定，處於正規化情況的工業場所但未列入該法令第五章之條文內者，倘擬將其場所或持有工業登記證書 (T R I E) 的部門遷往具有工業入伙許可證的新設施時，得申請屬本批示目的之稅務鼓勵，但須具備下列其中一項條件：

A、經濟司司長按檢查委員會主席之建議的批示，該委員會係按照十一月九日第九五 / 八五 / M號法令第二四、二五條所預料，並依同法令第二六條A項所要求者。上述批示係基於安全及 / 或衛生理由，勸諭將場所遷往符合原料及製成品特徵、所採用的科技及 / 或生產能力之設施內。

B、未具有工務運輸司簽發工業入伙許可證的正規化設備。但倘按照十一月九日第九五 / 八五 / M號法令第六條一款B項之規定而合法化者則除外。